



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PL 1/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, de empreendimentos familiares rurais e de suas associações e cooperativas, incluindo-se assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, pescadores artesanais, extrativistas e grupos formais e informais de mulheres.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o rol de priorização da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para pescadores artesanais e extrativistas, reorganizando a redação do dispositivo para trazer maior clareza quanto à participação de associações e cooperativas e incluindo-se expressamente os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária.

A alteração possui, portanto, caráter simultaneamente clarificador e inclusivo. De um lado, torna mais direta a leitura da norma ao identificar expressamente grupos cuja participação no PNAE decorre atualmente da interpretação conjunta da legislação da agricultura familiar. De outro, assegura que pescadores artesanais e extrativistas sejam expressamente



considerados entre os públicos prioritários nas aquisições realizadas pelo Programa.

Pedimos, portanto, o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1270776343>